

Portaria Nº 022/09

Dispõe sobre a aplicação do índice de realinhamento de tarifas dos serviços concedidos de água e esgoto do Município no período de dezembro/2005 a setembro/2008 conforme preceitua o Edital de Concorrência Pública Nº. 06/97, Contrato de Concessão Nº. 029/98, e pela legislação em vigor.

Considerando o estudo econômico-financeiro do Contrato de Concessão n.º 029/98 apresentado pela concessionária em 19/11/2005, elaborado pela empresa MPP Consultoria S/C – Ltda.

Considerando o resultado do estudo feito pela empresa Natali Ferraz Advogados Associados sobre a solicitação de re-equilíbrio econômico da concessionária a pedido da Agersa em 02/02/2006;

Considerando que o COMUSA – Conselho Municipal de Saneamento, reunido em 17/01/2008, reconheceu a defasagem reivindicada pela concessionária que seria objeto de estudo por empresas especializadas;

Considerando o parecer do Instituto Futura de 19/12/2008 que reconhece e recomenda a aplicação desse percentual em época diferente do reajuste de tarifas anuais;

Considerando a solicitação da Concessionária dos Serviços Públicos de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim, a empresa Foz de Cachoeiro S/A – através do OF/DIR/Nº. 2810/08 de 28 de outubro de 2008, propondo um

alinhamento tarifário ao Contrato de Concessão 029/98 onde pleiteava 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) como diferença do reajuste solicitado em 2008 e 2% (dois por cento) como forma de parcela transitória e a título de reposição das perdas acumuladas no período de dezembro/2005 a setembro/2008;

Considerando a solicitação da Concessionária dos Serviços Públicos de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim, a empresa Foz de Cachoeiro S/A – através do OF/DIR/ N°. 0912/08-01A de 09 de dezembro de 2008, ratificado pelo OFDIR/0907/09, pleiteando 2% (dois por cento) a título de parcela transitória para recomposição de defasagens tarifárias;

Considerando estudos efetuados pela Controladoria do Município de Cachoeiro de Itapemirim solicitado pela Agersa;

Considerando a Lei 11.445/2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico - em especial o Art. 38, Inc. II, que determina a sustentabilidade econômico financeira do contrato de concessão deve ser assegurada.

O Diretor da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a empresa concessionária do serviço público de água e esgoto do Município, FOZ DE CACHOEIRO SA. à aplicar, a partir das contas que terão vencimento em novembro, o índice de 2,0 % (dois por cento) de reajuste, incidente sobre as tarifas de água e esgoto a título de recuperação de perdas pretéritas conforme exposto pela Concessionária, e que totalizam R\$ 3.803.113,00 (três milhões oitocentos e três mil e trezentos e treze reais), conforme discriminado por categoria e faixa, na tabela tarifária em anexo.

Parágrafo Único – A Concessionária deverá apresentar à AGERSA, mensalmente, demonstrativo de movimentação financeira decorrente dessa autorização considerando a arrecadação do mês anterior após o início do lançamento desse reajuste.

Artº. 2º - Os efeitos desta portaria estarão automaticamente extintos após ser recuperada a totalidade dos valores discriminados na Cláusula anterior.

Artº. 3º - Fica, desde já, determinado que a concessionária discrimine este percentual nas faturas referente à prestação do serviço de água e esgoto emitidos individualmente ao usuário, a fim de tornar público e transparente ao ato junto à população, fazendo constar nas faturas o seguinte texto explicativo :  
“ Percentual transitória de 2% (dois por cento) de reajuste, conforme Portaria 022/09 da AGERSA”.

Artº. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando, assim, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de Setembro de 2.009.

**Luiz Carlos de Oliveira Silva**  
Diretor Presidente

ANEXO DA PORTARIA Nº. 021/2009

Tarifas de Água e Esgoto - 2009

Categorias e Faixas de Consumo		A + E R\$/m <sup>3</sup>
RESIDENCIAL	0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ 2,57
	11 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 5,70
	21 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ 5,86
	31 a 40 m <sup>3</sup>	R\$ 6,82
	+ 40 m <sup>3</sup>	R\$ 6,82
COMERCIAL	0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ 6,38
	11 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 7,99
	21 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ 8,32
	31 a 40 m <sup>3</sup>	R\$ 8,32
	+ 40 m <sup>3</sup>	R\$ 8,32
INDUSTRIAL	0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ 8,59
	11 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 8,59
	21 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ 8,59
	31 a 40 m <sup>3</sup>	R\$ 8,85
	+ 40 m <sup>3</sup>	R\$ 8,85
PÚBLICA	0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ 6,06
	11 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 8,05
	21 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ 8,98
	31 a 40 m <sup>3</sup>	R\$ 8,98
	+ 40 m <sup>3</sup>	R\$ 8,98

\* Republicada por incorreção